



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
05 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às dez horas e dois minutos, a **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2021.

Em seguida, a **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os Senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via internet.

Alguns breves comunicados da Presidência.

Informo que as contas do excelentíssimo senhor Governador do Estado, exercício de 2020, foram entregues na sexta-feira, dia 30 de abril, após o encerramento do expediente, sendo devidamente cientificado o eminente Relator, Conselheiro Dimas Ramalho, na segunda-feira, dia 3 de maio.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Como já divulgado no Diário Oficial do dia 30 de abril, esta Corte iniciou a fase de transição, visando a uma retomada gradual e segura do trabalho presencial em suas unidades. Inicialmente, o retorno dar-se-á para cumprimento de atividades caracterizadas como essenciais e com o limite máximo de 20% dos servidores dos setores. Relembro que os prazos e julgamentos dos processos físicos continuam suspensos.

Senhores Conselheiros, nos dias 28 e 30 de abril, como também no dia 3 de maio, continuei as reuniões virtuais com os servidores desta Casa. Reuni-me com as equipes da UR-3, Campinas e com as DFs 3 e 4. Na oportunidade, os diretores Marco Francisco da Silva Paes, Adelino Detofol e Alexandre Dutra Lopes de Carvalho, bem como os servidores das unidades, fizeram considerações sobre as atividades que vêm sendo desenvolvidas por este Tribunal. Essas reuniões têm sido muito produtivas.

Também no dia 30 de abril, estive juntamente com o doutor Sérgio Ciquera Rossi em reunião com os senhores Hamilton Caputo Delfino Silva, Secretário do TCU em São Paulo, Carlos Mello, Superintendente da Controladoria Geral da União em São Paulo e Marcio Sobral, Auditor do TCU, para cuidar de temas referentes ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, que é objeto da Ação 8 do FOCCOSP.

No dia 29, foi realizada a “live” da Vacinação: Desafios no Combate à COVID-19, com a participação do Diretor do Instituto Butantan, Dimas Covas, da especialista em imunização da Organização Mundial de Saúde, doutora Lely Guzmán e do Presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações, doutor Juarez Cunha. Em forma de painel de conversas com mediação da coordenadora do Observatório do Futuro deste Tribunal, doutora Manuela Prado Leitão, a videoconferência ocorreu de uma forma leve, proporcionando a todos que a assistiram um maior conhecimento sobre a situação que estamos enfrentando em face da pandemia. A “live” continua disponível no “site” do Tribunal e no canal YouTube da Escola de Contas.

A partir de amanhã, dia 6 de maio, será promovido o Ciclo de Webinários sobre práticas em concessões e PPPs. O primeiro evento terá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno como tema “25 anos da Lei de Concessões”, em que será exibido um vídeo gravado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Seminário contará com a participação do Professor Titular de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV-SP), doutor Carlos Ari Sundfeld, que abordará as perspectivas da legislação para o futuro e do Assessor Técnico-Procurador deste Tribunal e Professor de Direito da FGV-SP, Guilherme Jardim Jurksaitis, que trará considerações sobre o impacto da lei no regime jurídico das contratações públicas.

Nos dias 13, 20 e 27 de maio será dada continuidade ao Ciclo com as seguintes temáticas: Concessões de Serviços Públicos e o Desenvolvimento; Controle Externo e a Regulação das Concessões e Inovações Legislativas em Concessões e Parcerias Público-Privadas. Convido a todos a acompanharem as atividades que serão apresentadas.

No dia 10 de maio, com o objetivo de apresentar o sistema FARO, que é uma Ferramenta de Análise de Risco de Obras, este Tribunal realizará às 10h30 uma capacitação direcionada aos jurisdicionados e responsáveis por contratos de obras e serviços de engenharia, para conhecimento das funcionalidades e interação com a ferramenta.

A solução desenvolvida pelo Tribunal tem a finalidade de aprimorar a fiscalização dos recursos usados em obras públicas no Estado e nos 644 municípios jurisdicionados, além de monitorar e apontar possíveis sobrepreços em contratos ajustados com o Poder Público. A participação é gratuita e o evento será transmitido em tempo real pelo canal do YouTube da Escola de Contas Paulista.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 09, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, e 27, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010373.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária. da Capital - 8DSP-Decap - Secretaria da Segurança Pública.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266)

Valor estimado: R\$ 500.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2021**, Processo nº 046/2019 - DGP nº 4968/2019, Oferta de Compra nº 18036100001OC00030, da **8ª Delegacia de Polícia Judiciária da Capital - Decap - São Mateus - Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno característicos de Polícia Judiciária, no âmbito da 8ª Delegacia Seccional de Polícia - Decap, com disponibilização e administração de pátios, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra referido Edital no Anexo I.

TC-010401.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 4DSP-Decap - Secretaria da Segurança Pública.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP 234.266)

Valor estimado: R\$ 500.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico 4ª DSP nº 01/2021**, Processo UGE nº 020/19, Oferta de Compra nº 180357000012021OC00025, da **4ª Delegacia Seccional de Polícia - Decap - Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra esse Edital como Anexo I.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006434.989.21-6

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Sexta Delegacia Seccional de Polícia.

Responsável: Renata Rivero da Silva Leite - Delegada de Polícia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2021**, da **Sexta Delegacia Seccional de Polícia - Secretaria da Segurança Pública**, tendo por objeto a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em decorrência da prática de atos característicos de Polícia Judiciária, com disponibilização e administração dos pátios.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266).

TC- 006533.989.21-6

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: **Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Terceira Delegacia Seccional de Polícia.**

Responsável: Reinaldo Quattrocchi Junior, Delegado de Polícia Assistente.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 01/2021**, da **Terceira Delegacia Seccional de São Paulo**, que objetiva a prestação de serviços de depósito e guarda de veículos automotores e outros tracionados, apreendidos em razão de atos de polícia judiciária, no âmbito da 3ª Delegacia Seccional de Polícia - DECAP, com disponibilização e administração do(s) pátio(s).

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266).

TC- 006541.989.21-6

Representante: TDF Ambiental e Comercial Ltda.

Representada: **Secretaria de Estado da Segurança Pública - Departamento de Polícia Judiciária da Capital - Quinta Delegacia Seccional de Polícia.**

Responsável: Ruy Ferraz Fontes, Delegado de Polícia (identificado como autoridade do Pregão no sistema BEC).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico 5ª DSP nº 001/2021**, da **Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - 5ª Delegacia Seccional de Polícia**, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de locação de pátio para depósito e guarda de veículos automotores apreendidos por atos de Polícia Judiciária.

Advogado: Edmilson Pereira Lima (OAB/SP nº 234.266).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas pela empresa TDF Ambiental e Comercial Ltda, determinando à **Terceira, Quinta e Sexta Delegacias Seccionais de Polícia - Departamento De Polícia Judiciária da Capital** que, desejando prosseguir com os certames, adotem as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21 § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008069.989.21-8

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez, Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 005/2021**, Processo Detran/SP n.º 2021/07550, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00005, do **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e semelhantes removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital II.

Advogados: Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Sessão Pública: 31/03/2021.

TC-008072.989.21-3

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP.

Responsável: Juan Carlos Dans Sanchez, Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 004/2021**, Processo Detran/SP n.º 2021/07623, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00004, do **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP**, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital I.

Advogados: Estevan Luis Bertacini Marino (OAB/SP n.º 237.271) e Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP n.º 116.947).

Sessão Pública: 1º/04/2021.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas pelo Senhor Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório, determinando-se ao **Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP** que, na eventual retomada dos **Pregões Eletrônicos n.ºs 04 e 05/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes, nos termos consignados no corpo do referido voto, com republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

01 TC-025227.989.20-9 (ref. TC-003514.989.15-1, TC-014150.989.16-8, TC-006830.989.18-2, TC-006831.989.18-1, TC-018210.989.18-2 e TC-018213.989.18-9)

Autora: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos exercícios de 2014 e 2015.

Responsável: Milton Luiz de Melo Santos (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003514.989.15-1 conjuntamente com o TC-014150.989.16-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 18-11-20, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Tiago Simões Martins Padilha, Guilherme Fernando Rubira, Mayra Mitie Yano e Emy Nakagawa Takayama, negando-lhes registro.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Silvia Fonseca da Costa (OAB/SP nº 128.738), Diego Shimon Ferraracio Espoz (OAB/SP nº 353.540), Cristiano Bonfim da Cruz (OAB/SP nº 446.937) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para julgar regular a admissão do advogado Guilherme Fernando Rubira.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

02 TC-024981.989.19-7 (ref. TC-019407.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID à Prefeitura Municipal de Pereiras, no valor de R\$630.193,50.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Aloisio de Toledo César, Márcio Fernando Elias Rosa, Luiz Flaviano Furtado (Secretários Estaduais), Luiz Souto Madureira (Secretário Estadual Adjunto), Eduardo Alex Barbin Barbosa, Ivete Maria Ribeiro (Chefes de Gabinete), Luiz Orsatti Filho (Assessor) e Flávio Paschoal (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP nº 102.807), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar, na íntegra, a r. decisão “a quo” e julgar regular a prestação de contas no exercício de 2015 do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por intermédio do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID e a Prefeitura Municipal de Pereiras, revogando-se, via de consequência, a penalidade de devolução da importância de R\$ 86.832,26 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos) e conferindo-se plena quitação aos responsáveis quanto à totalidade dos recursos transferidos no aludido exercício, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

03 TC-027490.989.20-9 (ref. TC-024936.989.19-3)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Facchin Construções Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma em prédio escolar, no valor de R\$1.308.239,14.

Responsáveis: Selene Augusta de Souza Barreiros (Diretora) e Walter Haidar (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-11-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que se mantenha inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos
Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque
de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas
Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de
Conselheiro Antonio Carlos dos Santos**, o E. Plenário aprovou as
deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-010257.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Lucianópolis.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão
(Presencial) n.º 02/2021**, Processo PR-02/2021, da **Prefeitura de
Lucianópolis**, que objetiva o registro de preços de pneus novos (primeira
vida).

TC-010258.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela
qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Jorge Eduardo
Vasconcellos Zangarini (OAB/SP 252.707)

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital nº 21/2021, da
Prefeitura Municipal de Saltinho, que objetiva o registro de preço para
eventual e futura aquisição de pneus e câmaras de ar novos, de primeira
linha/qualidade, originais de fábrica, não remoldados, não recauchutados, com
no máximo 02 (dois) anos de fabricação

TC-010395.989.21-3



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - Saae

Valor estimado: R\$ 3.085.500,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 006/2021**, Processo Administrativo nº 019/2021, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga/SP - Saae Ibitinga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e transporte de lodo desaguado e material proveniente do tratamento preliminar das Estação de Tratamento de Esgoto - ETE e Estação Elevatória de Esgoto - EEE da cidade de Ibitinga, para aterro sanitário devidamente aprovado e licenciado por Órgão competente (Cetesb), para o recebimento e operação especificamente para o tipo e quantidade de resíduo gerado.

TC-010424.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Advogado: Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP 283.834)

Valor estimado: R\$ 1.617.052,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 034/2021**, da **Prefeitura Municipal de Guaratinguetá**, que objetiva o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenções preventiva e corretiva da frota de veículos da Municipalidade.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-010111.989.21-6



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Otávio Barbosa, advogado (OAB/SP 244.870)

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito Municipal) e Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal).

Advogada: Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359).

Objeto: Representação contra a **Concorrência Pública nº 04/2021**, Edital n.º 76/2021, Processo Administrativo n.º 750/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços constantes do "Sistema Integrado de Limpeza Pública", com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária

Observação: data da sessão pública: 07 de maio de 2020. Certame instaurado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TC-010132.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Jose Paulo Deon do Carmo (OAB/SP 194.653)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital contra o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 033/2021**, Processo de licitação n.º 281/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas tipo I e tipo II, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

TC-010372.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Valor estimado: R\$ 2.251.200,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2021**, Processo Administrativo nº 068/2021, da **Prefeitura Municipal de Tatuí**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de 04 (quatro) caminhões 6x2 truck com caçamba coletora compactadora de lixo, capacidade de 19 m3 para uso da Secretaria de Obras e Infraestrutura em serviços diários de coleta de lixo domiciliar.

TC-008541.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: M. A. L. Albuquerque Serviços de Limpeza.

Representada: Fundação do ABC – Fuabc.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP 290.896)

Valor estimado: R\$ 699.774,56

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2021**, Processo nº 0753/2020, da **Fundação do ABC - Centro Universitário Fmabc**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em mão de obra para serviços de limpeza técnica especializada para o Centro Universitário Fmabc.

TC-009574.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael M. G. Mota Comércio de Produtos Alimentícios em Geral

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, Edital n.º 40/2021, Processo nº 3354/2021, promovido



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**, objetivando a
aquisição de cestas básicas.

TC-009639.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Juliana Morare Alves Reis.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogados: Juliana Morare Alves Reis (OAB/SP 420.965), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 040/2021 do **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, Processo Administrativo nº 3354/2021, da **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010118.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Noroeste Comunicação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Andradina.

Interessado: Mario Celso Lopes; Edgar Dourado Matos.

Advogados: Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP 136.518), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP 231.239), Sergio Prado Mateussi (OAB/SP 290.677), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP 345.185)

Valor estimado: R\$ 5.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Chamada Pública n.º 03/2021**, Processo Licitatório n.º 35/2021, da **Prefeitura Municipal de Andradina**, que objetiva o credenciamento de empresa qualificada para prestação de serviços nas atividades de mídia impressa, mídia digital e mídia eletrônica, para divulgação de campanhas, programas, obras, serviços da Administração.



TC-010278.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – Abrelpe.

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal – Saej.

Advogado: Gabriel Gil Bras Maria (OAB/SP 306.263)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública n.º 01/2021**, Processo n.º 1930/2020-1, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal**, que objetiva a contratação de empresa especializada, do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos.

TC-010323.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Advogado: Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 019/2021 da **Tomada de Preços nº 06/2021**, Processo nº 973/2021, da **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de forração de campo de futebol, com fornecimento e aplicação de grama sintética fibrilada, na cor verde, incluindo o projeto completo de base com drenagem profunda tipo "espinha de peixe", de acordo com os critérios de aplicação da grama sintética, conforme descrito nos anexos constantes do referido Edital.

TC-010357.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - Saaej

Advogada: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Concorrência Pública n.º 01/2021**, Processo n.º 1930/2020-1, do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal**, que objetiva a contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, na área de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-010584.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Raquel Auxiliadora Chini - Prefeita.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros estocáveis diversos II.

Valor Estimado: R\$ 1.598.138,44.

Advogados: Sérgio Rodrigues Paraizo (OAB/SP 179.192); Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 179.192).

TC-010614.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 089/2021**, processo nº 10.786/2.021, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando a contratação de empresa para produção e fornecimento de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com entrega ponto a ponto, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Data da abertura: 07/05/2021, às 09:00 horas.

Valor estimado: R\$ 6.781.379,00.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

TC-010160.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Matão.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP 434.025)

Valor estimado: R\$ 3.884.377,93

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Retificado de **Pregão Presencial n.º 009/2021**, Processo Licitatório n.º 10/2021, da **Prefeitura Municipal de Matão**, objetivando a aquisição de kit de merenda escolar - gêneros alimentícios.

TC-010273.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: DZ7 Tecnologia & Marketing Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Advogados: Samuel Gomes Vichi (OAB/SP 432.865), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 057/2021**, Processo SMA nº 8683/2021, da **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas de material de limpeza para atender a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social.

TC-010285.989.21-6



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ednilson Ferreira da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP 63.061)

Valor estimado: R\$ 20.765.524,67

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão (Presencial) nº 31/2021**, Processo Administrativo nº 2475/2021, da **Prefeitura Municipal de Bertioga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Bertioga, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço por quilômetro rodado, com fornecimento de veículos adaptados, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e um monitor, conforme solicitação da Secretaria de Educação.

TC-009212.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ricardo Prearo.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.

Advogados: Ricardo Prearo (OAB/SP 172.255), Danillo Alfredo Neves (OAB/SP 325.369)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Carta Convite n.º 01/2021**, da **Prefeitura Municipal de Bariri**, que objetiva a prestação de serviços técnicos de assessoria à Secretaria Municipal de Educação.

TC-009289.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Quatá.

Advogados: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407), Cristiano Roberto Scali (OAB/SP 162.912)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 009/2021 do **Pregão (Presencial) Registro de Preços nº 007/2021**, Processo Licitatório nº 009/2021, da **Prefeitura Municipal de Quatá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção de iluminação pública.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-010301.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Riberdente Serviços Odontológicos S/S Ltda.

Representada: **Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - Sassom.**

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital de **Credenciamento nº 02/21**, que tem por objeto o “credenciamento de prestadores de serviço de assistência à saúde odontológica, clínica, cirúrgica e especializada - operadoras exclusivamente odontológicas, na modalidade de plano coletivo empresarial, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito da cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo”.

Responsável: Tássia Corrêa Rezende (Diretora Superintendente)

Prazo final de inscrição: 13-05-2021

Advogado cadastrado no e-TCESP: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Adriana Sedassari Mazzo (OAB/SP nº 119.167).

TC-010382.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Claudia Regina Araujo Rolfsen.

Representada: **Prefeitura Municipal de Itanhaém.**

Advogada: Claudia Regina Araujo Rolfsen (OAB/SP 244.934)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, Processo nº 3.307/2020, da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte pelo período de 12 (doze) meses para



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

transportar os alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e vice-versa - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

TC-010497.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Il-Brasil Inteligência e Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Advogados: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP 348.646), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP 109.208)

Valor estimado: R\$ 532.186,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, Processo Licitatório nº 625/2021, da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da referida Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota e do Instituto de Previdência de Cândido Mota, doravante reconhecidos como Pmcm, Saaecm E Cmprev.

TC-010501.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Advogados: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391), Eduardo Begosso Russo (OAB/SP 109.208)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 010/2021**, Processo Licitatório nº 625/2021, da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da referida Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota e do Instituto de Previdência de Cândido Mota, doravante reconhecidos como Pmcm, Saaecm E Cmprev.

TC-009893.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Daniel Caluz da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirangi.

Advogado: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP 242.803)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 33/2021 do **Pregão Presencial nº 04/2021**, Processo de Licitação nº 33/2021, da **Prefeitura Municipal de Pirangi**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso e vigia CBO 5174-10 e sistema de monitoramento por "Comodato", para controle de acesso físico nas unidades municipais, almejando controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas estranhas ao serviço nos locais determinados, além de zelar pela qualidade dos serviços prestando informações não sigilosas, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-010521.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsável: Adilson Moreira Condesso, secretário de educação; e Patrícia Canquerini, chefe da divisão de merenda.

Representante: JBG Comercial e Serviços Eireli.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial 5/21** para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno escolar, incluindo pré-preparo e preparo, com fornecimento de insumos, distribuição e manutenção.

Advogado: Sérgio Rodrigues Paraizo (OAB-SP 179.192).

Valor Estimado: R\$ 25.159.704,67 (cláusula 1.2 da minuta de contrato)

TCs-010609.989.21-5 e 010623.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli e Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Responsável: Marcos Buzetto, Prefeito Municipal.

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 19/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, visando à aquisição de cartão alimentação em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, para uso exclusivo dos alunos de ensino infantil, fundamental I e fundamental II, em atendimento a Rede Municipal de Ensino, para o exercício de 2021.

Valor Total Estimado: Nada consta.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Valter Paulon Junior (OAB/SP 133.670) e Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-007995.989.21-7

Representante: Adriano de Souza Lustosa Lustosa (OAB/SP 442.805 e CPF 039.747.354-02).

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí (CNPJ 45.780.103/0001-50)

Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509) / Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600) / Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818) / Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970) / Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325).

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital de **Pregão Eletrônico nº 2020/395** levado a efeito pela **Prefeitura de Jundiáí**, que objetiva a locação de 19 (dezenove) veículos tipo mini van ou SUV compacto, adaptados, sem motorista, destinado à unidade de gestão de segurança municipal.

Exercício: 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiáí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 2020/395**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-008113.989.21-4

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 011/2021**, Processo n.º 046/2021, da **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**, objetivando o registro de preços para aquisição de câmaras de ar, pneus e protetores a serem utilizados na frota municipal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 011/2021** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-008115.989.21-2

Representante: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558 e CPF 090.926.489-90).

Representada: **Prefeitura Municipal de Ipaussu** (CNPJ 44.563.583/0001-34).

Responsável: Sergio Galvanin Guidio Filho, Prefeito

Advogado: Flavio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP 248.316).

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 10/21** levado a efeito pela **Prefeitura de Ipaussu**, objetivando o registro de preços para eventuais aquisições de pneus novos, câmaras e protetores de pneus para atender a diversas secretarias.

Exercício: 2021.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ipaussu** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 10/21**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-008787.989.21-9

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Responsável: Dilmo Resende de Carvalho - Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021, da Prefeitura Municipal de José Bonifácio**, que objetiva a execução de instalação e revitalização da iluminação pública decorativa da Avenida Joaquim Moreira da Silva.

Advogada: Thalita C Moreno Ramos Palheiro (OAB/SP nº 329.407).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Rafael Soler Manchini Engenharia, determinando-se à **Prefeitura Municipal de José Bonifácio** que, na eventual retomada do certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-005202.989.21-6 e 005587.989.21-1

Representantes: Marcelo Gama de Souza; Daiane Tacher Cunha.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira - Prefeito.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 002/2021**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços na operação de sistema de limpeza pública, incluindo: coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais (RSU), entulho, limpeza de feiras e vias; monitoramento do vazadouro municipal encerrado, coleta, transporte e destinação final de chorume no Município.

Valor Estimado: R\$ 40.652.030,82.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogadas: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP 166.681); Daiane Tacher Cunha (OAB/SP 389.126).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação interposta pelo Senhor Marcelo Gama de Souza e procedente aquela intentada pela Senhora Daiane Tacher Cunha, determinando à **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº 002/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TCs-006066.989.21-1 e 006086.989.21-7

Representante: Bruno da Costa Rossin; Nicole de Carvalho Mazzei.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rogério Lins Wanderley – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº001/2021**, Processo Administrativo nº 17.972/20, objetivando a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da **Prefeitura de Osasco**.

Valor Estimado: R\$ 13.000.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogado cadastrado no E-TCESP: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874); Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575); Admar Gonzaga Neto (OAB/SP 10.937); Marcello Dias de Paula (OAB/SP 39.976).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, caso prossiga com a **Concorrência Pública nº001/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, em relação às críticas abarcadas pelo instituto da preclusão, que a Administração reavalie os dispositivos impugnados, com vistas à conformação aos preceitos legais e à jurisprudência desta E. Corte de Contas, tendo em vista que tais aspectos serão observados no controle de legalidade realizado rotineiramente por este Tribunal quando do exame ordinário da futura contratação.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.



TC-006327.989.21-6

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 2021/12**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, visando o fornecimento de licenciamento para modernização da Administração Tributária.

Valor estimado: R\$ 7.032.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357); Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP 97.509); Alexandre Hisao Akita (OAB/SP 136.600); Alberto Shinji Higa (OAB/SP 154.818); Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP 287.970); Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP 307.325).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jundiaí** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 2021/12**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-007625.989.21-5

Representante: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Responsáveis: João Leandro Lolli – Prefeito.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2021**, Processo nº 1187/2021, da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículo micro-ônibus destinado à prestação de serviços de transporte coletivo gratuito, com fornecimento de motorista (devidamente habilitado, uniformizado e com identificação) e combustível.

Valor Estimado: Não informado.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados cadastrados no E-TCESP: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP 322.529); Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP 352.084).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse** que, caso prossiga com o **Pregão Presencial nº 021/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-007670.989.21-9

Representante: Adriano de Souza Lustosa.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Walid Ali Hamid – Prefeito.

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 001/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mairiporã**, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras executados pela Prefeitura.

Valor Estimado: R\$ 19.864.832,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Advogadas: Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512);
Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando, com fundamento na norma do artigo 49 da Lei nº 8666/93, à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** que anule o **Pregão Presencial nº 001/2021** e o respectivo edital, devendo, ainda, caso decida prosseguir com a realização de nova licitação para o objeto, formular o edital em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-008147.989.21-4; 008174.989.21-0 e 008484.989.21-5

Representante: Miriam Athie; Jose Gilmar Cruz Sousa; Juliana Morare Alves Reis.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável: Márcia Teixeira Bin de Sousa – Prefeita.

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio do Edital nº 004/2021 do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, Processo Administrativo nº 741/2021, da **Prefeitura Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de alimentos e gêneros alimentícios para montagem dos kits de alimentos para alunos com dietas especiais no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o período de isolamento social decorrente da



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Pandemia do Covid-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Estimado: R\$ 2.961.612,18.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados cadastrados no ETCESP: Miriam Athie (OAB/SP 79.338); Juliana Morare Alves Reis (OAB/SP 420.965).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, por se tratar de edital de certame licitatório cujo objeto será suportado por recursos exclusivamente federais, sob a jurisdição do Egrégio Tribunal de Contas da União, decidiu-se pela extinção dos processos, sem julgamento do mérito, bem assim pela revogação da medida liminar de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**.

Recomendou, ainda, à **Prefeitura Municipal de Poá** que observe o Comunicado SDG nº 028/2017, para consignar de forma expressa a exclusiva origem federal dos recursos envolvidos na contratação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006732.989.21-5

Representante: Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/21**, do tipo menor preço por item/hora, que tem por objeto o “registro de preços para prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia”.

Responsável: Luciano Peres (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Advogados cadastrados no e-TCESP: Renan Roberto Carvalho do Amaral (OAB/SP nº 414.245), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028) e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar improcedente a representação, mas procedentes os aspectos suscitados de ofício na liminar, determinando à **Prefeitura Municipal de Fartura** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 06/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TCs-007633.989.21-5 e 007765.989.21-5

Representantes: Comercial João Afonso Ltda. e Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 002/2021**, do tipo menor preço, que tem por objeto o “registro de preços para eventual, futura e de forma parcelada aquisição de cesta para suplementação de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino”.

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito)

Subscritor do edital: Rafael Barbieri Pimentel da Silva (Presidente da Comissão Municipal de Licitações)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB nº 124.512) e Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairiporã** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 002/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, bem como atentar, depois, para a devida republicação do edital, na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-007877.989.21-0

Representante: Gesiel Wiezel da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 014/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em prestação de serviço de consultoria técnica para apoio técnico operacional à equipe de trabalho, em projetos de capacitação de recursos, elaboração de prestação de contas, plano de trabalho e de todos os processos envolvidos no projeto para realização das atividades compatíveis com o perfil, no âmbito dos convênios celebrados com a União, em nível do Sistema Siconv”.

Responsável: Rodrigo Waldemar Marques (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gesiel Wiezel da Silva (OAB/SP nº 312.841) e Chymene de Mello Colluco e Monteiro Perez (OAB/SP nº 332.410).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável relacionado à indevida contratação de terceiros para execução de atividades próprias dos servidores municipais, decidiu determinar a anulação do **Pregão Presencial nº 014/2021** da **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-007987.989.21-7

Representante: Rizzo Parking and Mobility S/A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

Assunto: Exame prévio do edital do **Chamamento Público nº 03/2021**, que tem por objeto a “seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para celebração de termo de colaboração para gerenciamento do estacionamento regulamentado (zona azul)”.

Responsável: Paulo Ricardo da Silva (Prefeito)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP nº 391.383)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerando que o ato convocatório apresenta vício insanável, decidiu determinar a anulação do **Chamamento Público nº 03/2021** da **Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo**.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-008847.989.21-7

Representante: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 01/21**, do tipo menor preço unitário por lote, que tem por objeto a “contratação de empresa



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno especializada para execução dos serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras, demais áreas públicas com fornecimento, operação e higienização de contêineres de capacidade de 1.000 (mil) litros e transporte até destino final indicado pela contratante”.

Responsável: Alcides de Moura Campos Junior (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Rodrigo Moreno (OAB/SP nº 155.322)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** que, desejando dar seguimento à **Concorrência Pública nº 01/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-009174.989.21-0

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 01/21**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para o Setor de Alimentação e Nutrição Escolar do Departamento Municipal de Educação, para o ano letivo de 2021”.

Responsável: Marco César de Paiva Aga (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Luis Henrique Garcia (OAB/SP Nº 322.822), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou o despacho por meio do qual foi determinada a paralisação do certame com vistas ao exame prévio do edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Casa Branca** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Eletrônico nº 01/21**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atentar, depois, para a devida republicação do edital, na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-009498.989.21-9

Representada: Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Responsável: Vanderlei José Mársico – Prefeito Municipal.

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Eletrônico nº 2/21**, da **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos plantonistas na área de pediatria, com serviços de urgência e emergência, a serem prestados na Unidade de Pronto Socorro - UPA 24h.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Maria Idalina Tamassia Betoni (OABSP 264559).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o

Pregão Eletrônico nº 2/21 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que corrija o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, também, à Administração uma análise detalhada das observações feitas pela Assessoria Técnica e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-07828.989.21-0

Representante: Rafael Soler Manchini.

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Responsável: Antonio Piassentini (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021**, Processo n.º 06/2021, da **Prefeitura Municipal de Alumínio**, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados de manutenção integral e cogestão contínua do parque de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, execução de obras, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, efficientização, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados à iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de vielas), atualização cadastral geolocalizada do acervo físico da rede de iluminação pública do banco de



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dados do SIG da Prefeitura do estado do Sistema de Iluminação Pública e podas de árvores, inclusive em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica de iluminação pública.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP nº 329.407); e Glauca Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897) .

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE do dia 25/03/2021.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada pelo Senhor Rafael Soler Manchini, determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que, caso queira prosseguir com o certame, corrija o edital da **Tomada de Preços n.º 01/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reveja as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-018754.989.20-0 (ref. TC-014521.989.19-4, TC-014524.989.19-1, TC-014527.989.19-8, TC-017557.989.16-7, TC-000867.989.17-0 e TC-014935.989.17-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterria Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, dando conhecimento do termo de rescisão unilateral e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042), Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão atacada.

Determinou, por fim, ao Cartório, para as adequações necessárias quanto ao arquivo equivocadamente inserido no evento 54.3 do TC-014521.989.19-4, em atenção às notas taquigráficas (evento 54.2) e ao respectivo Acórdão já publicado no DOE de 21-07-2020 (eventos 60 e 61), fazendo constar, doravante, o arquivo final.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-007770.989.21-8 (ref. TC-025402.989.20-6, TC-026176.989.19-2 e TC-010639.989.18-5)

Embargante: SERGET Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e SERGET Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-08-19, apenas para afastar a multa imposta ao responsável, mantendo-se juízo de irregularidade sobre o pregão presencial e o decorrente contrato.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



06 TC-007773.989.21-5 (ref. TC-025404.989.20-4, TC-026177.989.19-1 e TC-000250.989.19-3)

Embargante: SERGET Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Representação formulada pela Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 100/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-03-21, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 16-08-19, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, por não estarem preenchidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 153 do Regimento Interno, não conheceu dos Embargos de Declaração.

07 TC-008391.989.21-7 (ref. TC-020799.989.19-9 e TC-004501.989.16-4)

Embargante: Mônica Fernandes Garcia – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cardoso.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Mônica Fernandes Garcia (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-03-21, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-09-19, apenas para afastar a devolução dos valores pagos a título de adiantamentos, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Suzana Maria Loureiro Silveira (OAB/SP nº 401.461).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo integralmente o Acórdão constante do TC-20799.989.19.

08 TC-000066.989.18-7 (ref. TC-010667.989.16-4 e TC-011576.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação dos artistas: Pixote, Manewa, Art Popular, Sampa Crew, Everton e André, Samprazer, Cyro Aguiar, Maria Cecília e Rodolfo, e Doce Encontro, na inauguração da CEMEI Palmares, no valor de R\$150.000,00.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Oscar Buturi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inexigibilidade de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/SP nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso e o Conselheiro Renato Martins Costa pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa. , para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 09, TC-025536.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

09 TC-025536.989.20-5 (ref. TC-004953.989.16-7)

Recorrente: Marino Bovolenta Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Marino Bovolenta Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570) e Neusa Maria Gavirate (OAB/SP nº 64.868).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

10 TC-016812.989.20-0 (ref. TC-004515.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-05-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo, conseqüentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2018.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
11 TC-021519.989.20-6 (ref. TC-004147.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Icém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Maria de Lourdes Gomes da Silva de Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 31-07-20.

Advogados: Luciana Cristófolo Lemos (OAB/SP nº 152.622) e Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura (OAB/SP nº 304.627).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, devendo, conseqüentemente, ser mantido na sua íntegra o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas do Município, relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-024176.989.20-0 (ref. TC-017455.989.19-4, TC-017929.989.19-2, TC-018233.989.19-3 e TC-018654.989.19-3)

Recorrente: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de roçada e varrição de logradouros públicos, no valor de R\$533.400,00.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Guilherme Luis Morelli e Catarina Aparecida Nanini Mota (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 14-08-19 e 29-08-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Simone Aparecida Curraladas dos Santos e Guilherme Luis Morelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-024215.989.20-3 (ref. TC-017455.989.19-4, TC-017929.989.19-2, TC-018233.989.19-3 e TC-018654.989.19-3)

Recorrente: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de roçada e varrição de logradouros públicos, no valor de R\$533.400,00.

Responsáveis: Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita), Guilherme Luis Morelli e Catarina Aparecida Nanini Mota (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 14-08-19 e 29-08-19, e



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Simone Aparecida Curreladas dos Santos e Guilherme Luis Morelli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

14 TC-026273.989.20-2 (ref. TC-013381.989.17-7, TC-013585.989.17-1, TC-013664.989.17-5 e TC-019170.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, objetivando a prestação de serviços de apoio operacional para administração e controle da frota municipal, no valor de R\$3.200.000,00.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira e Nilson Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-11-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 22-06-17 e 25-09-17, e a execução contratual, bem como ilegais despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção do v. acórdão da e. Segunda Câmara, abrigado nos processos TC-013381.989.17-7, TC-013585.989.17-1, TC-013664.989.17-5 e TC-019170.989.17-2.

15 TC-019157.989.20-3 (ref. TC-004212.989.18-0)

Requerente: Celso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nantes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Celso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 25-06-20.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Senhor Celso de Souza e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

íntegros os fundamentos do Parecer recorrido, contrário à aprovação das contas do Prefeito de Nantes, relativas ao exercício de 2018.

16 TC-019366.989.20-0 (ref. TC-004220.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: João Tamborlin Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 30-05-20.

Advogado: Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

17 TC-025020.989.20-8 (ref. TC-017553.989.20-3 e TC-019138.989.19-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Ecole Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, no valor de R\$7.182.720,0, e Representação formulada por Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 47/18, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: José Luiz Monteiro (Prefeito), Jocy Joséda Silva Filho e Lucy Mary Teixeira Leandro (Diretores Municipais).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 21-12-18, 12-02-19, 18-03-19, 30-04-19, 03-07-19, 14-08-19, 26-08-19, 07-10-19, 16-10-19, 18-11-19, 28-01-20 e 10-03-20, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis José Luiz Monteiro e Jocy José da Silva Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiama (OAB/SP nº 384.212) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-005500.989.21-5 (ref. TC-005194.989.18-2)

Recorrente: Walton Assis Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Walton Assis Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-005506.989.21-9 (ref. TC-005194.989.18-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Walton Assis Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Gisele de Frias Rocha (OAB/SP nº 326.249), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2018, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como para cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminentíssimo Relator originário.

Decidiu, por fim, dar quitação ao Responsável, Senhor Walton Assis Pereira, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-011410.989.19-8 (ref. TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsáveis: Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor Administrativo/Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Carlos de Lima.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Marcelo Miranda



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327),
Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-011503.989.19-6 (ref. TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Recorrente: Luiz Carlos de Lima – Ex-Secretário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsáveis: Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor Administrativo/Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Carlos de Lima.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e deu provimento parcial ao interposto pelo Senhor Luiz Carlos de Lima – Ex-Secretário Municipal de Educação, apenas para reduzir a multa a ele aplicada, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, agora para 200 (duzentas) Ufesps, confirmando r. Decisão combatida quanto ao mérito, por seus integrais fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-012242.989.19-2 (ref. TC-003547.989.16-0)

Recorrente: Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Mult Beef Comercial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de carnes e derivados para merenda escolar, destinados às unidades escolares do Município, no valor de R\$879.000,00.

Responsável: Amauri José Benedetti (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Aloísio Okano (OAB/SP nº 191.539), Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-6.

23 TC-012244.989.19-0 (ref. TC-003547.989.16-0, TC-005126.989.16-9 e TC-013032.989.16-2)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Mult Beef Comercial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de carnes e derivados para merenda escolar, destinados às unidades escolares do Município, no valor de R\$879.000,00.

Responsável: Amauri José Benedetti (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 14-01-16, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Aloísio Okano (OAB/SP nº 191.539), Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-6.

24 TC-012247.989.19-7 (ref. TC-013032.989.16-2)

Recorrente: Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e Mult Beef Comercial Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de carnes e derivados para merenda escolar, destinados às unidades escolares do Município.

Responsável: Amauri José Benedetti (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Aloísio Okano (OAB/SP nº 191.539), Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).



Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-018584.989.20-6 (ref. TC-009123.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Tropical Radiodifusão Ltda. – ME, objetivando a apresentação de artistas para comemoração das entregas das obras da CEMEIEF Marina Saddi Haidar e da Avenida Bandeirantes, no valor de R\$255.300,00.

Responsável: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Raquel Lima (OAB/SP nº 177.825) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

26 TC-018586.989.20-4 (ref. TC-009127.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Gab Propaganda, Promoção e Eventos Ltda., objetivando a apresentação de artistas para as



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno comemorações de entrega das obras do Centro Municipal de Ensino Infantil Maria Aparecida Dammy Camargo Rodrigues e da Avenida Panorâmica, no valor de R\$241.800,00.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito) e Roberto Trapp (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antonio Jorge Pereira Lapas, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Luiz Felipe Bogusz de Oliveira (OAB/SP nº 330.493), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, afastada das razões de decidir no bojo do processo TC-009127.989.19-2 a falha relativa à incompatibilidade do ramo de atividades da empresa Gab Propaganda, Promoção e Eventos Ltda. com o objeto contratual, porém mantidos inalterados os demais aspectos dos vv. Arestos hostilizados por seus próprios fundamentos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de reduzir e unificar as multas impostas ao responsável, Senhor Antonio Jorge Pereira Lapas, Prefeito à época, para quantia correspondente a 200 (duzentas) Ufesps.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-025739.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-025739.989.20-0 (ref. TC-004623.989.18-3)

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos e Peter Motta Calderoni (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-017614.989.20-0 (ref. TC-015729.989.16-0)

Recorrente: José Alcides Faneco – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

limpeza pública no perímetro urbano do Município (inclusive no Distrito de Jafa), compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, a operação da usina de reciclagem e compostagem de lixo, e a operação do aterro sanitário, no valor de R\$979.200,00.

Responsáveis: José Alcides Faneco (Prefeito) e Rafael de Oliveira Mathias (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável José Alcides Faneco, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571) e Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228).

Fiscalização atual: UR-4.

29 TC-017615.989.20-9 (ref. TC-015730.989.16-7)

Recorrente: José Alcides Faneco – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Garça e Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município (inclusive no Distrito de Jafa), compreendendo a coleta de lixo domiciliar e comercial, a operação da usina de reciclagem e compostagem de lixo, e a operação do aterro sanitário, no valor de R\$979.200,00.

Responsáveis: José Alcides Faneco (Prefeito) e Rafael de Oliveira Mathias (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável José Alcides Faneco, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Fabrício Tamura (OAB/SP nº 227.571), Hélio da Silva Rodrigues (OAB/SP nº 340.228) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

30 TC-024093.989.20-0 (ref. TC-012675.989.16-4)

Recorrente: Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Praia Grande à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – LIBESA, no valor de R\$1.068.000,00.

Responsáveis: Esmeraldo Vicente dos Santos (Secretário Municipal) e Abdul Hadi Noureddine Khatib (Diretor-Presidente da LIBESA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), André Figueiras



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando a irregularidade da prestação de contas de repasses feitos pela Prefeitura de Praia Grande à Liga dos Blocos e Escolas de Samba de Praia Grande – Libesa no exercício de 2014 a título de subvenção social, mas cancelando a determinação para que a beneficiária devolva o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) pago em premiações.

31 TC-002322.989.21-1 (ref. TC-004875.989.16-2)

Recorrente: Sérgio de Oliveira Ricardo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio de Oliveira Ricardo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares as contas, condenando o responsável à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-006253.989.21-4 (ref. TC-018540.989.16-7 e TC-000442.989.17-4)

Recorrente: Jade Az Comercial de Alimentos EIRELI – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jquitiba e Jade Az Comercial de Alimentos EIRELI – EPP, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios, no valor de R\$2.419.632,00.

Responsável: Francisco de Araújo Melo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade do Pregão, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Execução Contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura de Jquitiba com a empresa Jade Az Comercial de Alimentos Eireli-EPP.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006428.989.21-4 (ref. TC-013767.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e ALN Scheneider Serviços Gerais, objetivando a compra emergencial de insumos médico-



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

hospitalares e equipamentos de proteção individual, relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no valor de R\$215.790,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

34 TC-008467.989.21-6 (ref. TC-013767.989.20-5)

Recorrente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e ALN Scheneider Serviços Gerais, objetivando a compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual, relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no valor de R\$215.790,00.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsável Átila César Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integralidade do acórdão que julgou irregulares a dispensa de licitação e a subsequente contratação.

35 TC-006622.989.21-8 (ref. TC-001055.989.18-0, TC-001680.989.18-3 e TC-016659.989.18-0)

Recorrente: Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes e Centro de Inclusão e Aprendizagem Profissional – CIDAP, objetivando a prestação de serviços de execução e gestão de cursos de qualificação profissional e de implantação do Programa Jovem Aprendiz, no valor de R\$1.025.000,00.

Responsáveis: Carlos Augusto Manoel Vianna (Diretor-Presidente) e Israel Lourenço da Silva (Diretor-Secretário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 29-06-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Carlos



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Augusto Manoel Vianna, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Paulo Alfredo da Silva (OAB/SP nº 259.836).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

36 TC-007646.989.21-0 (ref. TC-017063.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e RL Remoções e Locações EIRELI – EPP, objetivando a Prestação de serviços de remoção em área de transbordo e de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no valor de R\$364.500,00.

Responsável: Antônio Carlos Reschini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171), Daniel Bagatini (OAB/SP nº 328.713), Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago (OAB/SP nº 319.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



37 TC-008815.989.21-5 (ref. TC-023509.989.20-8, TC-021926.989.19-5, TC-020425.989.17-5 e TC-022021.989.19-9)

Embargante: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e as empresas: JMA Sonorização e Iluminação Ltda. – ME, visando à prestação de serviços de locação de som e iluminação, no valor de R\$800.000,00, e Alug Tendas – Comércio, Locação e Serviços para Eventos Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de locação de módulo de arquibancada, palco, camarins, grades de proteção e grupo de geradores, no valor R\$900.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades na dispensa de licitação que precedeu os ajustes

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-03-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e os contratos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
407.818), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Marcel Henrique
Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007), Matheus Henrique de Castro Homem
Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

38 TC-021310.989.20-7 (ref. TC-017852.989.16-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando a implementação dos Programas de Educação Tecnológica alicerçados na metodologia do “Aprender Fazendo”, contemplando o atendimento às escolas municipais e incluindo a aquisição de recursos tecnológicos, material didático e instrumental, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria ao Município, no valor de R\$257.060,00.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737), Bruno Alves Amoroso (OAB/SP nº 337.385) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

[Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

39 TC-007944.989.21-9 (ref. TC-010876.989.19-5, TC-010912.989.19-1, TC-020173.989.19-5, TC-020509.989.19-0, TC-007761.989.20-1, TC-007763.989.20-9, TC-007766.989.20-6 e TC-007769.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e Dias Arquitetura e Construção EIRELI, objetivando a execução de obras de revitalização do balneário municipal, no valor de R\$639.875,70.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito), Aldrin Alan de Oliveira Silva (Secretário Municipal) e Noil Henrique Machado (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-03-21, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos de 08-08-19, 07-10-19, 25-11-19, 26-11-19 e 18-12-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e decidiu, de ofício, pela decretação da nulidade da decisão impugnada, com o retorno dos autos ao Relator Originário para as providências pertinentes.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

40 TC-000989.989.21-5 (ref. TC-000498.989.19-3, TC-001115.989.19-6, TC-014047.989.19-9, TC-025358.989.19-2, TC-021974.989.18-8, TC-014045.989.19-1 e TC-022841.989.19-7)

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contratos entre Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Análio Augusto dos Reis (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 08-10-18, 14-11-18, 08-04-19, 16-05-19, 08-10-19 e 18-11-19, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

41 TC-026891.989.20-4 (ref. TC-004641.989.18-1)

Requerente: João Teixeira Junior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: João Teixeira Junior (Prefeito).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 28-10-20.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

42 TC-017299.989.20-2 (ref. TC-008942.989.20-3 e TC-005659.989.16-4)

Recorrente: Kleber Lopes de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bastos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Kleber Lopes de Sousa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.



Sustentação oral proferida em sessão de 24-03-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Carlos dos Santos

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP